

O PERFIL DOS ÁRBITROS DO ICSID

André D'Angelo Campello (IC) e Daniel Tavela Luís (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

Resumo

Este trabalho tem como objetivo identificar o perfil do quadro de árbitros do Centro Internacional de Solução de Disputas sobre Investimentos (ICSID), do ponto de vista de gênero, profissão, designação, nacionalidade e família jurídica. A partir do perfil identificado, buscou-se uma reflexão sobre eventuais desequilíbrios dentro do ICSID que poderiam contribuir para a articulação de uma crítica a esta organização internacional que, como se sabe, pretende ser independente e imparcial, seja em relação aos seus Estados-membros ou às disputas por ela administradas. O Centro é uma instituição poderosa e influente, que detém uma estrutura que decide casos que envolvem uma grande quantia de dinheiro. Justamente por esse motivo foi escolhido, pelo impacto que direta e indiretamente pode ter no mundo. A construção dessa estrutura foi concebida sob alguma influência. Portanto, pelas lentes da sociologia e da antropologia jurídica, foram trazidos elementos que são a base do pensamento que está por trás dos questionamentos instigados. Sendo assim, dados específicos e controlados foram coletados diretamente dos currículos dos árbitros do ICSID, que serviram de base para a criação de gráficos que permitiram uma análise crítica embasada pela experiência sociológica e antropológica. Ao final, o trabalho tenta criar uma agenda de pesquisa identificando outros temas que poderiam contribuir para o melhor entendimento do sistema.

Palavras-chave: ICSID. Árbitros. Perfil.

Abstract

International Centre for Settlement of Investment Disputes is an international organization, which presents itself as neutral. The aim of this paper is to investigate whether any bias could be found in the Centre decision making process. The main idea is dissecting the profile of the arbitrators according to genre, profession, designation, nationality and juridic family, besides crossing this information to compose some graphic analysis. The Center is a powerful and influential institution, which has a structure that decides cases involving a large amount of money and has a directly and indirectly impact on the world. This analysis takes place due to that reason. This structure was built and conceived under determined influences. Therefore, some elements were brought as a base of thinking to comprehend the questions, such as sociology and juridic anthropology. Accordingly, specific and controlled data were directly

collected from ICSID arbitrators resumes and were served as a ground to create graphics, allowing a critical analysis based on sociological and anthropological experience. This research tries to bring more questions that could increase the understanding of how the internal system of the Centre works. Moreover, new hypothesis will be produced for future scientific studies.

Keywords: ICSID. Arbitrators. Profile.

Introdução

O Centro Internacional de Solução de Disputas sobre Investimentos — ou *International Centre for Settlement of Investment Disputes* (ICSID) — é uma instituição de arbitragem internacional, autônoma e multilateral. Dentre os instrumentos criados para a resolução de disputas no campo da arbitragem de investimentos internacionais, se sobressai a *Convenção para a Resolução de Disputas Relativas a Investimentos entre Estados e Nacionais de Outros Estados*, celebrada em Washington, D.C., em 1965. A ordinariamente chamada de Convenção de Washington foi elaborada pelos diretores executivos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e viabilizou a constituição do ICSID (RODRIK, 2006).

O ICSID é uma organização internacional integrante do Banco Mundial e tem a função de solucionar disputas entre investidores (empresa) e Estados, por meio de um procedimento arbitral ou conciliatório. O ICSID também oferece um apoio institucional de operação a comissões de conciliação, a tribunais arbitrais e a outros comitês. Determinado por dois conjuntos normativos, os casos são iniciados e tramitados pelos Regulamentos e as Normas do ICSID, ou por meio das Regras do Mecanismo Complementar do ICSID.

Basicamente, dois requisitos necessitam ser preenchidos para que a controvérsia seja tramitada pelo Centro: que se dê entre Estados-membros e empresas nacionais de Estados-membros contratantes e que o litígio seja diretamente relacionado a investimentos. Entretanto, há uma exceção, em que o mecanismo complementar pode oferecer maior flexibilidade quanto aos requisitos, que permite, em condições específicas, uma disputa entre um Estado (contratante ou não) ou uma empresa nacional de outro Estado (contratante ou não).

O ICSID é uma instituição requisitada, pois o seu Secretariado gerencia procedimentos de resolução de controvérsias sob a valia de outros dispositivos, como com base no regulamento da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL), e também provisiona assistência administrativa e técnica para diversos procedimentos de resolução de controvérsias internacionais quando o assunto é investimento, tais como o Tribunal Permanente de Arbitragem (TPA) em Haia, na Holanda, a Corte de Arbitragem Internacional de Londres (LCIA), no Reino Unido, e a Câmara de Comércio Internacional de Paris (ICC), na França. Embora a maioria dos procedimentos ocorram na sede do ICSID em Washington, D.C., é permitido que sejam efetuados em várias outras localidades e instituições parceiras, como Cairo, Lagos, Melbourne, Sydney, Kuala Lumpur, Colônia, Bogotá, Hong Kong, Singapura, entre outras cidades.

Atualmente, o ICSID possui 161 Estados-membros que são signatários de sua convenção constitutiva. São 160 países que integram as Nações Unidas mais o Kosovo.

Dentre os não membros, se encontram grandes economias como África do Sul, Brasil e Índia. Há também os ex-integrantes, aqueles que se retiraram, que foram Bolívia, Equador e Venezuela (ICSID, 2015).

Nota-se que o ICSID possui uma profunda e vasta capilaridade mundial, provavelmente devido a sua competência e seu objeto de especialidade. Contudo, o Brasil, por mais que se apresente como uma das democracias mais estáveis da América do Sul, por ser reticente à ratificação de acordos internacionais entre investidores e o Estado em matéria de investimentos, optou por não se submeter em qualquer grau à arbitragem investidor-Estado. Por esse motivo, não pode efetuar uma arbitragem por meio do ICSID. O ICSID tem gerado um importante impacto nas relações internacionais, visto o grande volume envolvido em seus laudos arbitrais, e aparecido como importante ferramenta que proporciona segurança jurídica junto com competência específica no que diz respeito aos assuntos da natureza de investimentos (COSTA; CARREGARO; ANDRADE, 2007).

É natural uma instituição neutra como o ICSID buscar a imparcialidade, que consequentemente dependerá de uma composição de pessoas neutras. Nesse sentido, não pode haver um rol de decisores desbalanceado. A possibilidade da existência de um conjunto desequilibrado de árbitros, com maior quantidade de profissionais com determinadas características do que outras, influenciaria a capacidade neutra e imparcial de julgamento do ICSID como instituição. Sendo assim, a hipótese levantada é de que haveria um desequilíbrio entre as famílias de tradições jurídicas diferentes, gênero, profissão, designação e nacionalidade.

Apresentados os devidos conceitos, ficará mais acessível a compreensão do cenário proposto para os óculos da sociologia e da antropologia jurídica que deverão ser postos para a interpretação do trabalho, que pretende revelar quais as características dos árbitros que compõem o ICSID, na tentativa de identificar a validade da hipótese e abrir novos indicativos para pesquisas futuras, pois vivemos na era da globalização, no meio de forças imperialistas, influenciados por longos anos de história, em que existe um Centro Internacional de Solução de Disputas sobre Investimentos, que possui seu próprio código e decide por meio de seu corpo de árbitros e invariavelmente culmina para uma seleção de perfil arbitral, não propositadamente tendenciosa, mas decorrente de um sistema já automático de controle.

Referencial teórico

Entendidos a dimensão e o impacto mundial que o Centro pode ter, relacionaremos a antropologia e a sociologia ao tema. A antropologia é subproduto do imperialismo, pois, na sua origem, foi utilizada como instrumento de dominação. Estudar e entender a cultura de

outros povos era necessário para tomar seu controle, manipular e dominar, ou seja, expandir e estabelecer um império. Nesse ponto, temos um paradoxo, porque a antropologia tem como função analisar as sociedades com uma proposta de melhorá-las, no entanto, acabou involuntariamente fornecendo um cabedal de conhecimentos, que, quando mobilizado pelo administrador colonial, favoreceu a dominação. No século XIX, também forneceu involuntariamente uma justificativa retórica que legitimou a dominação colonial, pois, corroborando o senso comum etnocêntrico da época, sustentou a superioridade do Ocidente sobre as demais sociedades, tornando assim natural a dominação exercida sobre elas. Em outras palavras, por naquela época ser entendido que o modelo de sociedade mais evoluído era o europeu, concordava-se com a ideia de transformar as sociedades estudadas em sociedades com usos e costumes europeus, sendo assim, a antropologia acabou ajudando na dominação de povos, cuja intenção era ajudar (WEBER, 2018).

Outro conceito importante é o de juridicidade, com o qual entende-se que o direito é um avatar e, portanto, não é universal, mas a juridicidade o é. Nesse contexto, significa dizer que o direito é aquilo que o sujeito pode exigir dentro de um conjunto de regras. Esse conjunto de regras, que não necessariamente são escritas, é a juridicidade (LE ROY, 2012).

A importância do entendimento do conceito de juridicidade é essencial para a ligação que será feita no campo da sociologia, com a Teoria dos Sistemas Sociais. Essa teoria classifica a sociedade em subsistemas sociais que seriam partes de um todo maior, chamado sociedade. Há uma ideia de autopoiese celular para descrever a produção dos sistemas sociais por meio de sua própria comunicação, assim, o direito se produziria a partir de seus próprios elementos, da mesma forma que a economia, a política e os demais sistemas sociais (CORSI; ESPOSITO; BARALDI *apud* LIMA, 2007, p. 70-71).

Os pressupostos sociais são as características identificadas na sociedade moderna que a diferencia das sociedades anteriores e, para descrever a sociedade, é preciso identificar tais características da sociedade a ser descrita, que são: a comunicação, marca fundamental da sociedade moderna; a complexidade social, variedade de escolhas; e a contingência, que significa que hoje se pode escolher uma opção, mas amanhã, outra. Assim sendo, o direito é um subsistema da sociedade moderna que se reproduz a partir da comunicação jurídica, que é materializada pelo código lícito/ilícito. O sistema jurídico é formado quando a comunicação se especializa a ponto de produzir comunicação específica que realizará uma função particular dentro da sociedade moderna, e sociedades diferenciadas funcionalmente são aquelas que possuem comunicações especializadas com finalidades específicas. O Direito é formado a partir da sua especialização comunicacional, ou seja, adquire uma comunicação própria que o diferencia dos demais subsistemas. Cada subsistema, por meio de sua própria comunicação, cumpre uma função dentro da sociedade, trata-se de uma evolução social. Os

sistemas sociais são operacionalmente fechados e cognitivamente abertos, ou seja, o Direito se reproduz e somente emite comunicações a partir da sua própria binariedade, portanto, do Direito só sai comunicação jurídica. No entanto, os sistemas sociais estão abertos às comunicações vindas das sociedades (LUHMANN *apud* VILLAS BÔAS FILHO, 2009, p. 145-147).

O Direito Moderno concentrou-se na organização do Estado como fonte exclusiva do Direito Positivo. Porém, esse processo se inicia na Roma Antiga, com a delimitação do conceito de nação, a partir do território ocupado. Séculos depois, na Idade Média, a disputa entre barões, a Igreja e o rei fizeram com que o Estado fosse construído como sendo o poder. Mais à frente, já na Modernidade, pensou-se na soberania estatal como instrumento de autonomia sobre as decisões estatais. Trata-se de um processo histórico de construção do Direito Moderno, que se desenvolveu até entrar em crise, em razão da globalização, que a partir das relações econômicas abriu espaço para estruturas privadas terem mais força que o próprio Estado. O Direito Global caracteriza-se pela diversidade de centros produtores do Direito e pela produção fragmentada em especialidades de conhecimentos científicos (KUHN, 2018).

Para evitar anacronismo, a base teórica contextualizada compôs o cenário que se pretendia para realizar a relação com o tema. Ou seja, utilizar os conhecimentos sociológicos e antropológicos, que elucidam o comportamento humano ao longo da história, para justificar um possível desequilíbrio sistêmico do Centro. Alinha-se, então, o pensamento crítico que se deve ter tanto para procurar quanto para analisar os dados levantados. Seja com a base sociológica, para enxergar o ICSID como um sistema autopoietico influente e identificar sua comunicação, quais sistemas estão conversando entre si, seja por meio da antropologia, para entender por cima de quais rituais e qual construção histórica o Centro foi criado e está fundamentado.

Método de coleta e análise de dados empíricos

Os procedimentos metodológicos se deram por meio de pesquisa qualitativa e quantitativa, pelo fato de ser uma coleta de dados mediante condições de controle e enfatizar a objetividade tanto na coleta como na análise de dados (GERHARDT; SILVEIRA, 2009) e também por haver interpretação e exposição dos dados coletados por meio de gráficos, não somente pela representatividade numérica, mas pelo aprofundamento da compreensão de uma organização (GOLDENBERG, 2004).

Na prática, a metodologia formou-se por duas fases, a primeira descrita pelos itens a seguir, que foram utilizados para o desenvolvimento de uma tabela cujas informações foram retiradas do próprio sítio de internet do ICSID:

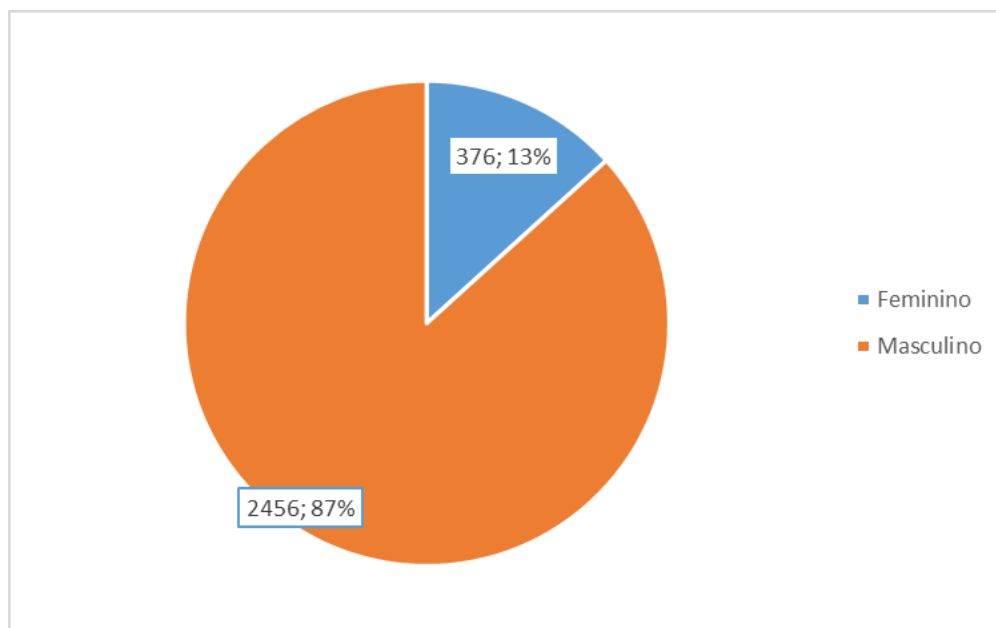
- (i) Identificar a lista de árbitros;
- (ii) Verificar o currículo de todos os árbitros. Infelizmente, já cabe uma primeira observação, pois foram avaliados apenas 485 dos 770 árbitros disponíveis na base de dados do Centro, pelo fato de nem todos terem seus currículos expostos;
- (iii) Analisar os currículos disponíveis controlando para sete variáveis, a saber:
 - gênero, nacionalidade, designação, profissão, formação acadêmica, número de casos e família jurídica.
 - a) Gênero: se o árbitro é do gênero masculino ou feminino, identificado pelo nome dos árbitros ou referência como Sr. ou Mrs. ou foto;
 - b) Nacionalidade: de qual país o árbitro é natural e de qual país possui nacionalidade, informação disposta diretamente na maioria dos currículos;
 - c) Designação: disponibilizada nos currículos, a designação demonstra quem nomeou o árbitro, se o Presidente do Conselho Administrativo do ICSID ou algum país e por quanto tempo;
 - d) Profissão: os currículos, em sua maioria, dispunham toda formação profissional de cada árbitro, no entanto, foram consideradas apenas as profissões atualmente exercidas, que foram classificadas como Advogado, Professor, Juiz e Outros;
 - e) Formação acadêmica: os currículos dispunham da formação acadêmica dos árbitros, que foram divididas em graduação, mestrado e doutorado. Essa etapa foi utilizada para compor o campo família jurídica;
 - f) Número de casos: inserido dentro dos currículos, havia os casos em que cada árbitro participou. Tanto os casos como anulações foram contabilizados e transpostos;
 - g) Família jurídica: a família jurídica foi atrelada à região da faculdade/universidade que cada árbitro cursou. Por exemplo, uma faculdade situada em Nova Iorque, que se encontra em uma região em que a família jurídica é da *common law*, foi considerada como tal. Árbitros que possuíam, por exemplo, graduação em região onde a família jurídica era *common law* e mestrado em local onde a família jurídica era *civil law*, foram classificados como árbitros de sistema misto.

A segunda fase constou em utilizar as características selecionadas pela tabela criada na fase um para a elaboração de gráficos. Todas essas características para a formação dos gráficos foram cruzadas com o número de casos, que é, incluindo as anulações, a quantidade de casos do ICSID que os árbitros atuaram, e serão mais bem detalhadas no tópico a seguir, que apresentará os gráficos montados, já com os dados coletados e analisados. O objetivo da pesquisa neste ponto era identificar o perfil de árbitro mais aceito e requisitado pelo ICSID.

Perfil dos árbitros

De acordo com o Centro, a nomeação dos árbitros segue uma forma específica, que é estabelecida por um conjunto de regras disposto em seu regulamento. O Tribunal Arbitral deve ser constituído o mais rápido possível após o registro de um pedido de arbitragem. O Tribunal pode consistir em um único árbitro ou em qualquer número ímpar de árbitros, conforme o que for acordado entre as partes. Quando as partes não concordam com o número e o método da nomeação, é composto um Tribunal com três árbitros em que cada parte nomeia um árbitro, sendo o terceiro e presidente do Tribunal nomeado por acordo das partes. Se passado o prazo de 90 dias ou de um período acordado entre as partes, após o envio do aviso de registro do pedido pelo secretário-geral, e o Tribunal não tiver sido constituído, o presidente do ICSID deve nomear os árbitros ainda não nomeados. Os árbitros nomeados pelo presidente não podem ser naturais de nações vinculadas a nenhuma das partes (ICSID, 2003). Ao controlar as variáveis para nomeação dos árbitros, identificamos que existe forte influência de uma formação multidisciplinar. Os dados coletados mostram que 92% dos árbitros indicados possuem formação e/ou experiência nas duas principais tradições jurídicas mundiais (*civil law* e *common law*).

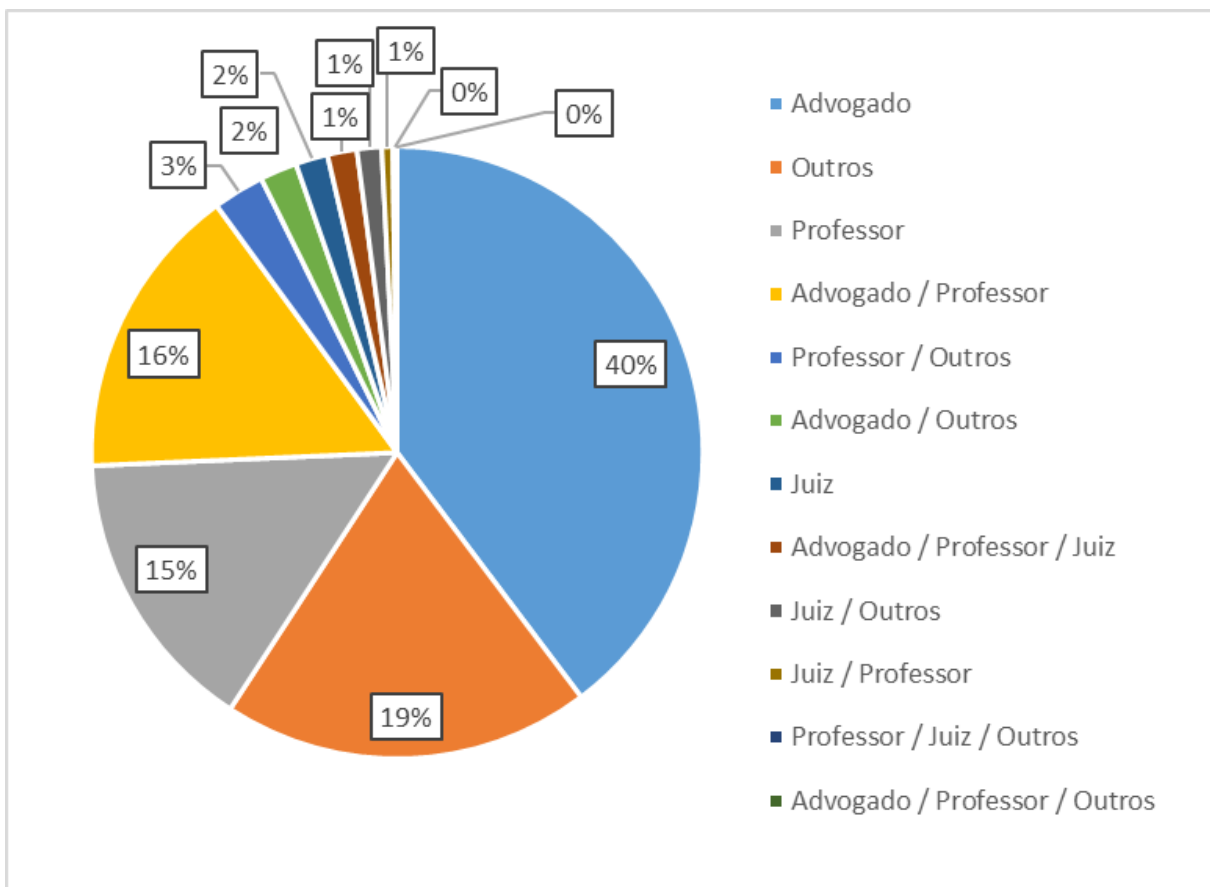
Gráfico 1. Gênero por número de casos



Fonte: Elaborado pelo autor.

O gráfico acima relaciona a quantidade de casos com o gênero dos árbitros. Como se pode observar, foi constatado que 2456 casos, 87%, foram arbitrados por homens, contra 376, ou seja, 13% de casos arbitrados por mulheres. Essa é a maior disparidade encontrada nos gráficos criados, sendo uma diferença de 74%.

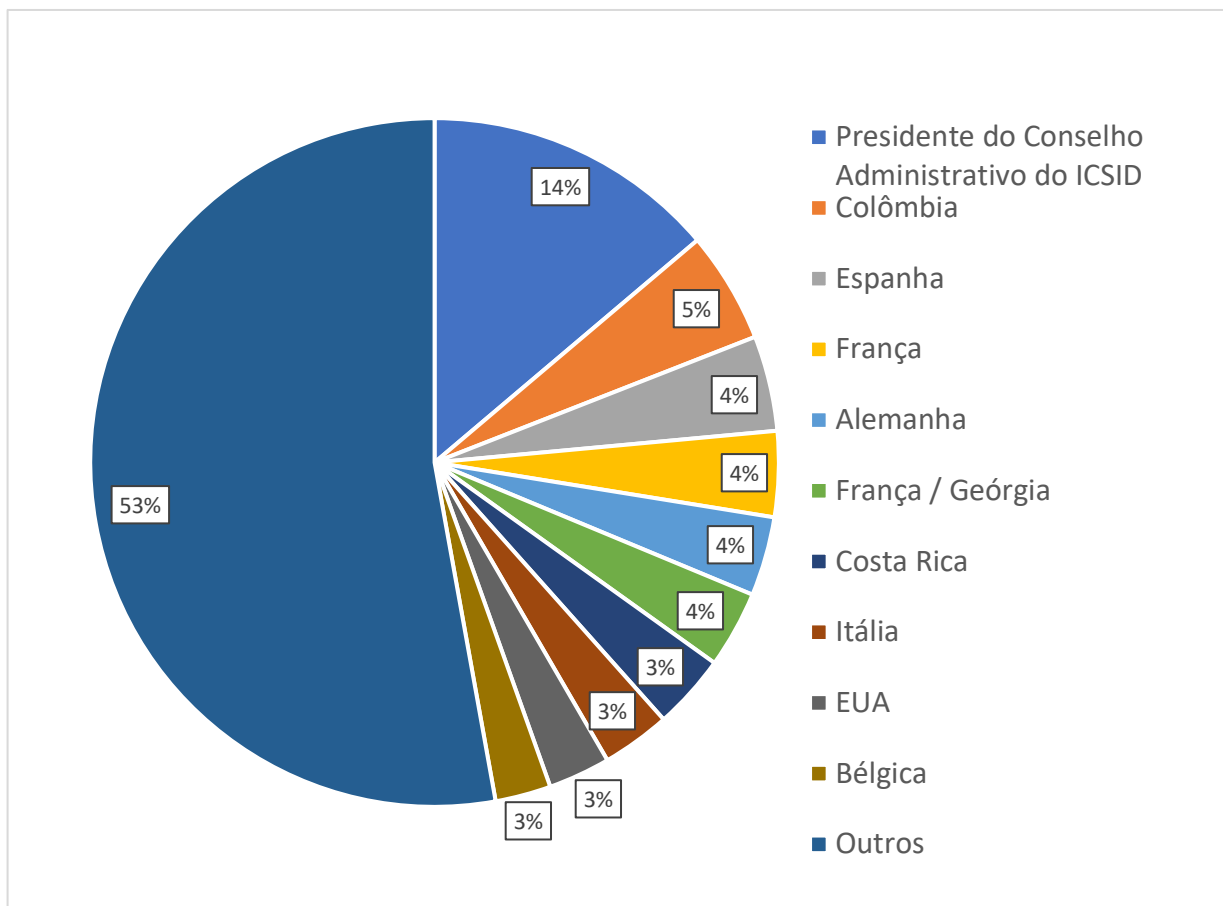
Gráfico 2. Profissão por número de casos



Fonte: Elaborado pelo autor.

O gráfico acima demonstra que 1095 casos (40%) foram arbitrados por pelo menos um advogado, seguido dos “advogados professores”, profissionais que exercem duas profissões simultaneamente, que aparecem em 16%, ou seja, 431 casos. Os próximos são os professores, que participaram em 417 casos (15%). 537 casos (19%) tiveram como árbitros participantes profissionais de outras áreas, normalmente ligadas à área administrativa. Juízes de outras instituições compuseram como árbitros 36 casos (1%). Portanto, é indiscutível que é praticamente obrigatório algum tipo de ligação com a área do Direito para que se possa ser um árbitro do Centro. Seria essa uma condição essencial para um procedimento arbitral saudável, ou falta uma variedade maior de profissionais de outras áreas?

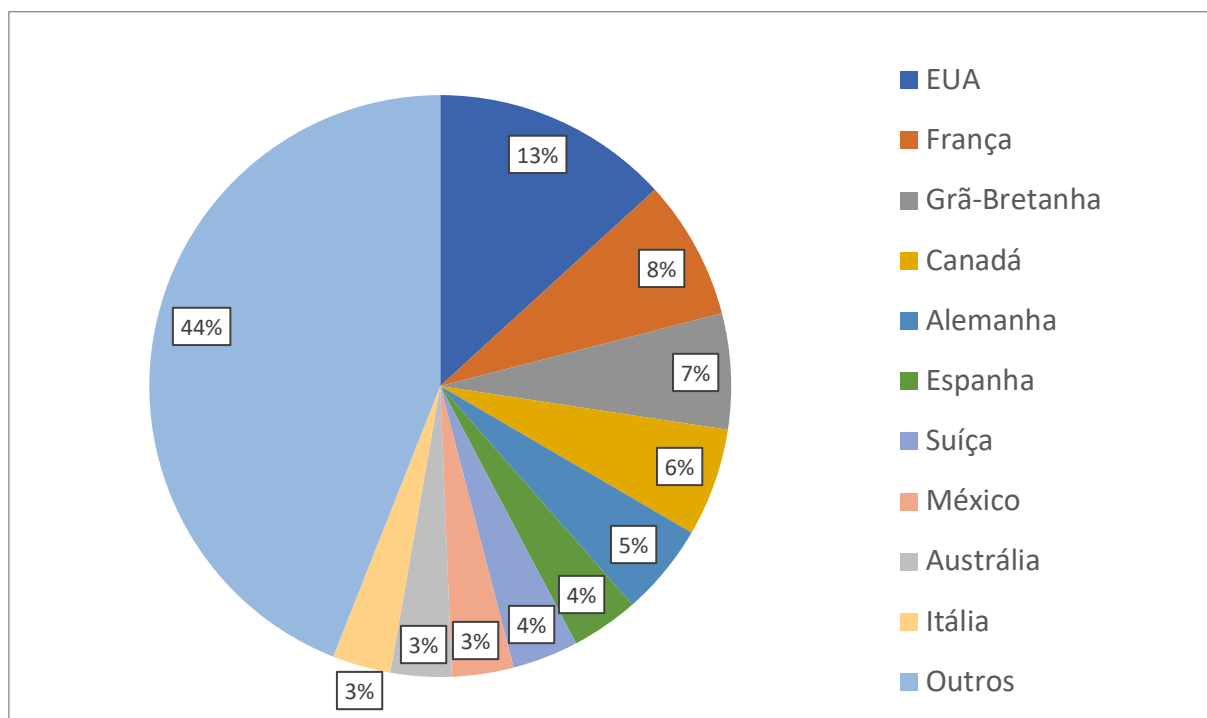
Gráfico 3. Designação por número de casos



Fonte: Elaborado pelo autor.

Já o gráfico acima possui a segunda maior disparidade encontrada nos dados colhidos, pois em 275 casos (14%), os árbitros foram designados pelo próprio Conselho Administrativo do Centro, sendo o país com maior número de designação a Colômbia, com apenas 105 casos (5%), seguido de Espanha, França, Alemanha e Costa Rica, todos com 4% cada um. Até o momento, não foi encontrado equilíbrio em nenhum dos gráficos, o que faz surgir uma estranheza, partindo do princípio de que o Centro deveria ser uma instituição neutra. Dessa forma, como podem ser explicadas as disparidades? No caso acima, a maioria dos árbitros é designada pelo próprio ICSID e depois por países europeus, como França, Espanha e Alemanha. Parece haver um padrão que nos permitirá o levantamento de algumas hipóteses.

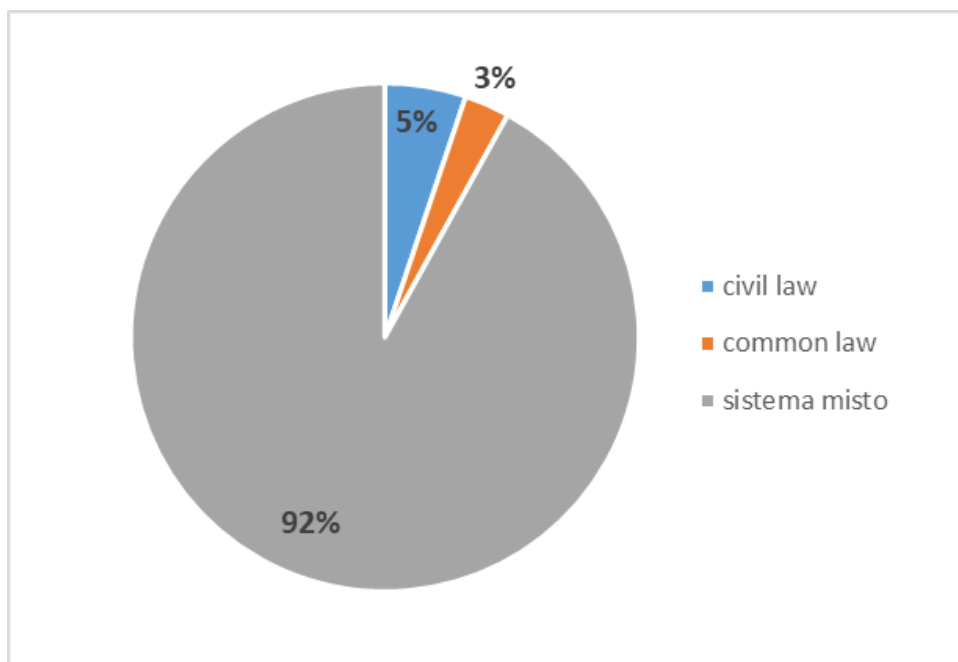
Gráfico 4. Nacionalidade por número de casos



Fonte: Elaborado pelo autor.

Os árbitros de nacionalidade norte-americana foram os maiores participantes, compondo o quadro de 374 casos (13%). Seguidos pelos franceses com 104 casos (8%) e pelos ingleses e canadenses, ambos com 6% de participação nos casos. Adicionando o resultado obtido com o gráfico acima aos resultados dos gráficos anteriores, surgem evidências mais concretas que possibilitam o levantamento de uma hipótese: estaria o ICSID, em alguma medida, favorecendo os interesses dos Estados exportadores de capital? Pois, observado que o secretário do Centro, nomeado pelo presidente do Banco Mundial, que, por sua vez, é nomeado por seu maior financiador, os Estados Unidos da América têm a tendência de indicar norte-americanos ou franceses para os tribunais, ou seja, árbitros de nacionalidade de Estados exportadores de capital. Sendo assim, se encontra sentido na teoria sociológica e antropológica, como herança histórica, citada anteriormente, a consequência de um legado imperialista que se utilizou de conhecimentos sociais para dominar nações, e/ou na criação de dispositivos jurídicos que atuam para a manutenção de um *status quo*, beneficiando um seletivo e específico grupo.

Gráfico 5. Família jurídica por árbitros



Fonte: Elaborado pelo autor.

Dos 485 árbitros analisados, 446 (92%) possuem uma formação acadêmica de família jurídica mista, que significa que o árbitro tem majoritariamente conhecimento de *common law* e de *civil law*. Apenas 25 têm uma formação puramente em *civil law* e 14 em *common law*. Diante dos dados vistos, emerge a questão: mais vale a formação acadêmica ou a nacionalidade para definir alguma tendência de parcialidade? Aparentemente a mais importante é a nacionalidade, pelo motivo de os casos do ICSID serem julgados no mérito, de acordo com o Direito Internacional, que, por definição, não é nem *common law* nem *civil law*.

Conclusão e indicativos para pesquisas futuras

Após a colheita do resultado da pesquisa, é possível concluir que, para um maior equilíbrio de gênero na composição do quadro de árbitros do ICSID, é preciso uma maior participação de árbitras. Esse dado pode ajudar outros trabalhos que tenham como intento aprofundar o entendimento na diferença de tomada de decisão entre os tipos de gênero.

O ambiente é predominantemente formado por advogados e mesmo os demais profissionais árbitros, como professores, administradores ou juízes, possuem majoritariamente formação acadêmica na área do Direito. Dado esse que auxiliaria em uma pesquisa que envolvesse outros profissionais, de áreas de formação realmente distintas, como engenheiros e economistas; ou que investigasse, provasse e estabelecesse um mínimo grau de conhecimento jurídico para a atuação como árbitro.

A maioria dos árbitros são designados pelo próprio Centro, dado que faz sentido ao se pensar que, em uma disputa, cada parte escolhe seu próprio árbitro e, assim, se torna necessária a presença de um terceiro, usualmente nomeado pela instituição. No entanto, é um formato que tende a manter o poder decisório com a instituição, pois o voto de minerva ou de desempate, na maioria das decisões, será dado pelo árbitro designado pelo Centro. Portanto, mesmo com uma justificativa lógica, aparentemente casual e ingênua, a partir do momento em que se observou o funcionamento da máquina do ICSID como um todo, percebeu-se a possibilidade de um viés partidário. Lembrando que os árbitros de nacionalidade norte-americana, lideram em participação nos casos do ICSID, em seguida vem França e Reino Unido, países exportadores de capital.

O dado associado às famílias jurídicas se relaciona diretamente com a formação acadêmica de cada árbitro, pois cada faculdade/universidade possui como base uma família jurídica, normalmente a utilizada pelo país em que se encontra. Famílias jurídicas diferentes constituem formas diferentes de Direito e, por consequência, geram maneiras diferentes de percepção e de como se enxerga o Direito. Por meio dos dados coletados, o Centro se mostrou muito equilibrado nesse quesito, pois 446 árbitros (92%) tiveram uma formação mista. Desse modo, é possível interpretar que um forte requisito para ser árbitro do ICSID é ter uma formação acadêmica tanto em *common law* quanto em *civil law*. É um bom dado, no sentido de transmitir uma imparcialidade contundente, já que a maioria dos árbitros possuem conhecimento nas duas famílias jurídicas mais utilizadas e importantes, porém, eles devem aplicar o direito internacional, que julga os casos no mérito e não se fundamenta em nenhuma delas. Ao menos, o ICSID tem uma preocupação com o balanço de famílias jurídicas, o que é satisfatório por demonstrar um alto nível de conhecimento de seus árbitros.

Pelo menos em parte, o resultado da pesquisa se mostrou coerente com os estudos sociológicos e antropológicos. A sociologia permitiu visualizar e perceber certas engrenagens de um sistema orgânico, como a relação entre o sistema de nomeação dos árbitros com o sistema decisório do Centro, ou a relação do ICSID com seus Estados-membros. E juntamente com a ideia antropológica de imperialismo, no caso, o econômico, corroborou para o entendimento de uma tendência dominante e etnocêntrica, revelada no desequilíbrio ocorrido entre os países exportadores de capitais e os demais.

Por último, provavelmente existe um grau de influência exercido pelo conjunto de características dos árbitros, algo demonstrado pelo perfil dos árbitros com os maiores números de casos atribuídos. São eles: o búlgaro Stanimir Alexandrov (europeu), designado pelo presidente do Conselho Administrativo do ICSID, professor e advogado, com formação acadêmica em Moscou, na Rússia (família jurídica *civil law*), e em Washington, nos Estados Unidos da América (família jurídica *common law*), com 70 casos arbitrados; e a francesa

Brigitte Stern (europeia), designada por França e Geórgia, professora, com formação acadêmica em Paris, na França (família jurídica *civil law*), e em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América (família jurídica *common law*), com 72 casos arbitrados. Pode-se observar que os pontos de semelhança são o continente de origem, ambos europeus; a profissão, ambos professores; e a formação acadêmica, ambos formados tanto na família jurídica *common law* como na *civil law* e com ligação com o Direito. É muito difícil estabelecer de forma contundente um raciocínio lógico, devidamente e cientificamente justificado e explicado, para conectar todas as variáveis acima no intento de delimitar alguma tendência, mas, como estatística e fato, é interessante apresentar o perfil e a semelhança entre árbitros recordistas em número de casos arbitrados para uma instituição de tamanha importância e poder.

Referências

LE ROY, Étienne. **Anthropologie du Droit**. [S.l.], Dialogues for Change, 20 dez. 2012. 1 vídeo (1h16min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=U4rDt0-pQG8>. Acesso em: 7 mar. 2019.

COSTA, José Augusto F.; CARREGARO, Ana Carolina C.; ANDRADE, Thiago P. de. Mecanismo complementar do ICSID: uma alternativa para investidores brasileiros? **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 59-76, 2007.

GERHARDT, Tatiana E.; SILVEIRA, Denise T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. 8. ed. São Paulo: Record, 2004.

ICSID. **ICSID Convention, regulations and rules**. Washington, jan. 2003. Disponível em: https://icsid.worldbank.org/sites/default/files/ICSID_Conv%20Reg%20Rules_EN_2003.pdf. Acesso em: 9 set. 2020.

_____. **Structure**. [2015?]. Disponível em: <https://icsid.worldbank.org/About/ICSID>. Acesso em: 22 fev. 2019.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. 13. ed. São Paulo: Perspectiva, 2018.

LIMA, Fernando Rister de Sousa. **A decisão judicial como comunicação diferenciada**: uma investigação à luz da Teoria Sistêmica de Niklas Luhmann. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7716>. Acesso em: 9 set. 2020.

RODRIK, Dani. Goodbye Washington Consensus, Hello Washington Confusion? A Review of the World Bank's Economic Growth in the 1990s: Learning from a Decade of Reform. **Journal of Economic Literature**, Pittsburgh, v. 44, n. 4, p. 973-987, dez. 2006. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/30032391>. Acesso em: 9 set. 2020.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas e o direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.